



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 81 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 776/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 13:47
Legislativo - PLO 81/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (APESSBEVI) PARA REALIZAÇÃO DA MARCHA DA PAZ DE BELA VISTA E DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **Associação de Pastores Evangélicos de São Sebastião da Bela Vista – APESSBEVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 59.550.126/0001-82, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo único. O repasse será efetuado em parcela única, mediante assinatura de Termo de Execução, em conformidade com a legislação aplicável às subvenções sociais.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei será destinada à execução de eventos, ações e atividades socioculturais, comunitárias e de interesse público, promovidas pela APESSBEVI, tendo como evento principal a **“Marcha da Paz de Bela Vista”**, sem prejuízo da realização de iniciativas complementares que promovam paz social, cidadania, cultura, convivência comunitária e desenvolvimento humano.

§1º. O evento principal **“Marcha da Paz de Bela Vista”** deverá ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de março, em data, local e programação definidos pela APESSBEVI em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

§2º. As ações e eventos realizados deverão possuir caráter público, comunitário e plural, vedada a utilização de recursos para atividades de natureza político-partidária ou religiosa exclusiva.

Art. 3º. Os recursos repassados deverão ser aplicados estritamente na finalidade prevista nesta Lei, incluindo despesas com:

I – Infraestrutura e logística;

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, CEP: 37.567-000. Tel: (35) 3453-1212.



- II – Sonorização, palco, iluminação, sinalização e segurança;
- III – Divulgação institucional;
- IV – Serviços operacionais e de apoio;
- V – Contratação de atrações culturais, inclusive artistas, bandas, grupos musicais e cantores, desde que se trate de prestação de serviços artísticos, nos termos desta Lei.

§1º. É expressamente permitido o pagamento de artistas, cantores e bandas profissionais que realizem apresentações culturais no evento, devendo tal contratação ocorrer sob a forma de prestação de serviço artístico, mediante emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

§2º. É vedado o uso dos recursos para:

- I – Pagamento de pregadores, ministros religiosos, líderes espirituais ou qualquer pessoa que exerça atividade de natureza confessional;
- II – Remuneração, gratificação ou benefício a dirigentes, membros ou colaboradores da APESSBEVI;
- III – Despesas alheias à finalidade desta Lei;
- IV – Festas privadas, homenagens ou gastos de caráter pessoal.

§3º. A APESSBEVI deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos provenientes desta Lei.

§4º. Todas as contratações deverão observar o princípio da economicidade, mediante apresentação de, no mínimo, três cotações de preço, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada evento principal anual, contendo:

- I – Notas fiscais e comprovantes de despesas;
- II – Extratos bancários da conta exclusiva;
- III – Relatório descritivo das ações executadas;
- IV – Comprovantes de pagamento;
- V – Lista das contratações realizadas;
- VI – Comprovante de devolução do saldo remanescente (se houver).



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Parágrafo único. O não cumprimento do prazo ou a não comprovação da aplicação regular dos recursos ensejará comunicação imediata ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Interna do Município, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 938, de 13 de dezembro de 2005.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de dezembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
5 FERREIRA:0388215968

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 81 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pastores Evangélicos de São Sebastião da Bela Vista – APESSBEVI**, destinada à realização do evento “**Marcha da Paz de Bela Vista**” e de ações socioculturais correlatas, de relevante interesse público.

1. FINALIDADE PÚBLICA E INTERESSE COLETIVO

A presente iniciativa visa fomentar atividades **socioculturais, comunitárias e de promoção da paz social**, que contribuam para:

- Fortalecimento dos vínculos comunitários,
- Valorização da convivência social,
- Promoção da cidadania,
- Ampliação do acesso da população a eventos culturais,
- Estímulo ao bem-estar coletivo,
- Movimentação social, cultural e econômica do Município.

A **Marcha da Paz de Bela Vista** constitui evento aberto, gratuito e acessível a toda população, destacando-se como uma mobilização de caráter **cívico, cultural e de convivência social**, alinhada às melhores práticas de promoção da cultura de paz.

2. COMPATIBILIDADE COM O ESTATUTO DA APESSBEVI

A APESSBEVI é **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, regularmente constituída e com finalidade estatutária voltada à:

- Promoção de direitos sociais,
- Realização de ações culturais, assistenciais e comunitárias,
- Incentivo à paz, cidadania e harmonia social,
- Articulação com órgãos públicos para ações de interesse coletivo.

O Estatuto da entidade autoriza expressamente a promoção de **eventos socioculturais, atividades públicas, ações de convivência comunitária** e parcerias com o Poder Público, estando, portanto, plenamente apta a executar o objeto desta Lei.

3. LEGALIDADE E CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCEMG

A subvenção social proposta encontra amparo na legislação vigente, especialmente:



- **Lei Federal 4.320/64,**
- **Constituição Estadual,**
- **Entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Cumpre destacar a **Consulta nº 1127029 (Sessão de 30/08/2023)** do TCEMG, que assentou a possibilidade de utilização de recursos públicos em eventos promovidos por entidades de natureza religiosa, desde que:

- 1) O evento possua **caráter sociocultural, assistencial ou comunitário,**
- 2) Não constitua ato de **culto religioso exclusivo,**
- 3) Obedeça ao princípio da **laicidade do Estado,**
- 4) Promova **interesse coletivo, e**
- 5) Assegure **transparência e prestação de contas.**

O presente projeto cumpre integralmente tais requisitos, garantindo que os recursos sejam destinados **somente às despesas de infraestrutura, logística, segurança, divulgação e apresentações culturais**, excluindo qualquer destinação a atos de natureza confessional ou remuneração de ministros religiosos.

4. SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE DOS RECURSOS

O projeto estabelece mecanismos rigorosos de transparência e controle, tais como:

- **Conta bancária exclusiva** para movimentação dos recursos,
- Proibição de pagamento a dirigentes ou agentes religiosos,
- Autorização específica apenas para **contratações culturais e artísticas,**
- Exigência de **três cotações de preços** para cada contratação,
- Critérios claros de aplicação das despesas,
- **Prestação de contas detalhada** em até 30 dias após o evento principal,
- Comunicação imediata ao Ministério Público e órgãos de controle em caso de irregularidades.

Tais dispositivos asseguram a correta aplicação dos recursos públicos e protegem tanto o Município quanto a entidade beneficiada.

5. IMPACTO SOCIAL E CULTURAL

Ao apoiar a realização da **Marcha da Paz de Bela Vista** e de ações socioculturais correlatas, o Município:

- Cria oportunidades de convivência e integração para toda a população,
- Fortalece a identidade local,
- Estimula o desenvolvimento cultural,
- Contribui para a construção de uma cultura de paz,



- Promove o uso saudável dos espaços públicos,
- Incentiva o protagonismo comunitário.

Trata-se de ação que beneficia diretamente **crianças, jovens, adultos, idosos e famílias**, com impacto social positivo e abrangente.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que a presente proposição:

- É **legal**,
- É **constitucional**,
- Respeita a **laicidade do Estado**,
- Atende aos princípios da **administração pública**,
- Está **plenamente alinhada às finalidades estatutárias da APESSEVI**,
- E traz **benefícios concretos para toda a população** de São Sebastião da Bela Vista.

Diante do exposto, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por sua comprovada relevância social, cultural, comunitária e econômico de São Sebastião da Bela Vista.

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de dezembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
5 FERREIRA:0388215968
Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO
PLURIANUAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA
VISTA (APESSBEVI) PARA REALIZAÇÃO DA MARCHA DA PAZ DE BELA VISTA
E DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 15 de dezembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:0388215968
5
Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, o referente ao ano de 2026.		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).	100,00%
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (APESSBEVI) PARA REALIZAÇÃO DA MARCHA DA PAZ DE BELA VISTA E DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	R\$ 150.000,00	0,2777

São Sebastião da Bela Vista/MG, 15 de dezembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal